

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE Inquérito Civil nº 06.2022.00003720-3

MINISTÉRIO

 $\mathbf{O}$ 

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CATARINA, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, neste ato representado pela Promotora de Justiça Elaine Rita Auerbach, doravante designada COMPROMITENTE e o Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermann August Lepper, n. 10, Saguaçu, representado por seu Prefeito Municipal, ADRIANO BORSCHEIN SILVA, e pela Secretária de Saúde do Município de Joinville, TÂNIA EBERHART, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Inquérito Civil n.

PÚBLICO

DO

**ESTADO** 

DE

**SANTA** 

06.2022.00003720-3, nos termos dos artigos 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ; art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que é atribuição constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública** aos direitos assegurados na Constituição da República (artigo 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o artigo 90, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, impõe ao Ministério Público promover a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo garantir o seu respeito pelos poderes estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** o artigo 196 da Constituição da República Federativa Brasileira, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor que estabelece como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** o artigo 198 da Constituição da República Federativa Brasileira, que dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (Sistema Único de Saúde);

**CONSIDERANDO** que o artigo 200 da CRFB/88 estabelece que "ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador [...]";

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da



Saúde), segundo o qual a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da lei acima citada prevê que "o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)";

CONSIDERANDO o artigo 6º da lei supramencionada, que incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária;

**CONSIDERANDO** o conceito previsto no §1º do artigo 6º supra, segundo o qual vigilância sanitária é um "[...] conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde";

**CONSIDERANDO** o artigo 7º ainda do mesmo diploma legal, que prevê os princípios e diretrizes do SUS de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 17 dispõe que "à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: I – promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; [...] IV – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços: [...] b) de vigilância sanitária [...]";

**CONSIDERANDO** que cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) executar o serviço de vigilância sanitária (artigo 18, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.080/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.782/1999 define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a existência do Pacto pela Saúde/2006, que o define como "um conjunto de reformas institucionais do SUS pactuado entre as três esferas de gestão (União, Estados e Municípios) com o objetivo de promover inovações nos processos e instrumentos de gestão, visando alcançar maior eficiência e qualidade do Sistema Único de Saúde";

**CONSIDERANDO** que as Vigilâncias Sanitárias Municipais deverão pactuar as ações com as Vigilâncias Sanitárias Estaduais e estas com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tendo como base um "elenco norteador";

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Vigilância Sanitária



(PDVISA/2007) como "um instrumento de eleição de prioridades em VISA [...]. A implementação do PDVISA se dá por meio dos Planos de Ação em Vigilância Sanitária. Esses Planos de Ação são um instrumento de planejamento interno das VISAS em consonância com o PlanejaSUS e com o Pacto pela Saúde";

CONSIDERANDO que os "Planos de Ação em Vigilância Sanitária" são uma ferramenta de planejamento, em que estão descritas todas as ações que a Vigilância Sanitária pretende realizar durante um exercício, assim como as atividades a serem desencadeadas, as metas e resultados esperados e seus meios de verificação, os recursos financeiros implicados e os responsáveis e parcerias necessárias para a execução dessas ações;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação n. 250/CIB/2019, da Comissão Intergestores Bipartite deste Estado, estabeleceu os critérios para a construção do Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária/2017-2019;

**CONSIDERANDO** que os recursos federais têm relevância estratégicas na execução das ações e contribuem para que as VISAs e gestores possam fortalecer o processo de descentralização;

**CONSIDERANDO** que os valores definidos, pactuados e distribuídos entre os municípios são repassados mensalmente de forma regular e automática Fundo a Fundo e serão reajustados anualmente com base na população estimada pelo IBGE;

**CONSIDERANDO** que os recursos federais destinados às ações de vigilância sanitária são constituídos de Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) e Piso Variável de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do gestor público na administração de recursos públicos, notadamente, na sua aplicação, a fim de que seja alcançada a eficiência da atividade administrativa, traduzido no atendimento ao princípio da eficiência esculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa Brasileira;

CONSIDERANDO a existência do Programa de Fortalecimento das Parcerias Administrativas para Proteção da Saúde do Consumidor – *Fortalece VISA*, que foi eleito pelo Conselho Consultivo do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, e de maneira inédita, pela sociedade catarinense, como prioridade para 2022-2023, e que tem como objetivo promover a articulação com os Órgãos Públicos municipais, estaduais e federais incumbidos da fiscalização dos setores regulados, cujos produtos e serviços representam riscos à saúde dos consumidores. Além disso, busca estimular o Poder Público a constituir e a estruturar órgãos de fiscalização de produtos e serviços potencialmente causadores de riscos à saúde dos consumidores e incentivar a regularização dos fornecedores de produtos e serviços afetos à área da saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que foram coletados dados dos órgãos de Vigilância Sanitária Municipais de todo estado de Santa Catarina, em relação a



estrutura legal, física, recursos materiais, estrutura administrativa e operacional.

**CONSIDERANDO** que o município de Joinville elaborou Relatório de Autoavaliação, atestando por meio de Declaração de Compromisso firmada pelos gestores municipais, as deficiências apontadas abaixo:

- não dispõe dos equipamentos PHmetro e clorímetro (2.3);
- não dispõe de reagentes utilizados para fiscalização (2.5);
- não utiliza o sistema PHAROS (3.2);
- não realiza a integração do Sistema Estadual PHAROS com as informações mensais da produção de ações executadas (3.2.1);
- não possui cadastro específico no CNES, utilizando o mesmo da Secretaria Municipal de Saúde (3.3);
- não alimenta mensalmente as ações de VISA no SIS/SUS (3.5);
- não utiliza o Sistema SIERI Sistema de Informação Estadual de Radiações Ionizantes (3.7);
- os recursos financeiros arrecadados por taxas de alvarás sanitários não são utilizados para atender às necessidades do setor VISA (4.2);
- não segue as normas de simplificação e desburocratização para concessão do alvará sanitário de novos estabelecimentos e renovações, obedecendo a classificação de risco (6.2);
- não utiliza autodeclaração para liberar o alvará dos estabelecimentos de baixo risco (6.3);
- não emite alvará para os estabelecimentos considerados fora da abrangência da Vigilância Sanitária (6.4);
- não realiza busca ativa de estabelecimentos clandestinos (6.17);
- não utiliza roteiros próprios para inspeção sanitária (6.18.1);
- não possui relatórios de inspeção de todos os estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária (7.6);
- não dispõe de 1 fiscal devidamente habilitado, capacitado e credenciado para cada 10 mil habitantes (9.1);

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária Estadual realizou supervisões nos serviços de vigilância sanitária municipais em todo o Estado, tendo elaborado o Relatório de Avaliação da Supervisão Municipal no município de Joinville, apontando as seguintes deficiências:

- Item 6) a VISA Joinville não dispõe de 1 (um) fiscal para cada 10 mil habitantes;
- Item 12) a VISA Joinville não mantém atualizado o sistema Pharos, na medida em que o cadastro da equipe no sistema ocorre apenas eventualmente e não fazem o cancelamento de 'logins de acesso' dos profissionais que não fazem mais parte da equipe;
- Item 14) a VISA Joinville não mantém atualizado o cadastro no



SCNES, o que pode acarretar o bloqueio de transferência de recursos;

- Item 15) a VISA Joinville não alimentar suas ações no SIA/SUS;
- Item 22) a VISA Joinville não possui relatórios de inspeção de todos os estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;
- Item 26) a VISA Joinville não possui uma estatística das maiores transgressões sanitárias;
- Item 29) a VISA Joinville segue a norma municipal para concessão de alvará sanitário de novos estabelecimentos, contudo a norma municipal se apresenta em desacordo com a legislação e norma estadual;
- Item 32) a VISA Joinville só realiza a busca de estabelecimentos clandestinos quando provocada (recebe denúncia);
- Item 33) a VISA Joinville utiliza roteiros somente para algumas inspeções sanitárias.

**CONSIDERANDO**, por fim, que, recentemente oficiada, a Vigilância Sanitária do Município de Joinville **confirmou** a permanência das seguintes deficiências:

- Item 6) a VISA Joinville não dispõe de 1 (um) fiscal para cada 10 mil habitantes;
- Item 12) a VISA Joinville não mantém atualizado o sistema Pharos, na medida em que o cadastro da equipe no sistema ocorre apenas eventualmente e não fazem o cancelamento de 'logins de acesso' dos profissionais que não fazem mais parte da equipe;
- Item 14) a VISA Joinville não mantém atualizado o cadastro no SCNES (é utilizado o número do CNES da Secretaria de Saúde), o que pode acarretar o bloqueio de transferência de recursos;
- Item 22) a VISA Joinville não possui relatórios de inspeção de todos os estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária (confecciona relatório apenas nos estabelecimentos infrações sanitárias durante a fiscalização);
- Item 26) a VISA Joinville não possui uma estatística das maiores transgressões sanitárias;
- Item 29) a VISA Joinville segue a norma municipal para concessão de alvará sanitário de novos estabelecimentos, contudo a norma municipal se apresenta em desacordo com a legislação e norma estadual (há proposta de alteração da Lei Complementar n. 393/2013, a qual se encontra em avaliação junto a Procuradoria-Geral do Município, para posterior aprovação pela Câmara de Vereadores);
- Item 32) a VISA Joinville só realiza a busca de estabelecimentos clandestinos quando provocada (recebe denúncia);
- Item 33) a VISA Joinville utiliza roteiros somente para algumas



inspeções sanitárias.

#### **RESOLVEM**

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985; Resolução n. 179/2017/CNMP; e artigo 19 do Ato n. 335/204/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

# I - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

CLÁUSULA 1ª - O Município de Joinville compromete-se a pactuar ações de vigilância sanitária com o Estado de Santa Catarina, por meio do Núcleo de Descentralização da Diretoria de Vigilância Sanitária, elaborando o "Plano de Ações Municipal em Vigilância Sanitária-quadriênio 2020/2023 e seguintes", conforme os critérios aprovados na Deliberação 250/CIB/2019, caso essa providência ainda não tenha sido adotada;

CLÁUSULA 2ª - O Município de Joinville compromete-se a cumprir e desenvolver as ações e metas estabelecidas no "Plano Municipal de Ações de Vigilância Sanitária", durante o prazo indicado no documento;

CLÁUSULA 3ª - O Município de Joinville compromete-se a inserir no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na proposta da futura Lei Orçamentária (LOA) <u>para o exercício 2024</u>, sejam contempladas as metas e recursos necessários ao cumprimento das ações e metas estabelecidas no "Plano Municipal de Ações de Vigilância Sanitária";

CLÁUSULA 4ª - O Município de Joinville compromete-se a inserir no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na proposta da futura Lei Orçamentária (LOA) <u>para o exercício 2024</u>, que os recursos arrecadados com as taxas vinculadas à Vigilância Sanitária sejam destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA 5ª - O Município de Joinville compromete-se a inserir o "Plano Municipal de Ações de Vigilância Sanitária" na sua Programação Anual da Saúde (PAS), observando as diretrizes constantes no Plano de Saúde;

CLÁUSULA 6ª - O Município de Joinville compromete-se a detalhar no Relatório Anual de Gestão (RAG) os demonstrativos das ações, resultados alcançados e aplicação dos recursos no âmbito municipal, submetido ao respectivo Conselho de Saúde, e encaminhar tal documento a esta Promotoria de Justiça até o final do primeiro trimestre de cada ano (31 de março);

CLÁUSULA 7ª - O Município de Joinville compromete-se, no <u>prazo</u> <u>de 1 (um) ano da assinatura do presente</u>, prover a estrutura necessária para a eficaz



atuação da VISA Municipal, tanto de recursos humanos como material e financeiro.

**Parágrafo primeiro:** no prazo assinalado no *caput* desta cláusula, deverá o Município de Joinville prover, mediante concurso público, as vagas necessárias para que a VISA Joinville disponha em seu quadro de funcionários a proporção de 1 (um) fiscal para cada 10 mil habitantes, com as especialidades necessárias, o que equivale ao total de 60 (sessenta) fiscais, considerada a população estimada para o Município de Joinville<sup>1</sup>;

**Parágrafo segundo:** até a posse dos aprovados no concurso, e visando o pleno atendimento das cláusulas 8ª a 15ª, o compromissário poderá contratar temporariamente, mediante processo seletivo, pessoal necessário, ou ainda designar servidores já integrantes do quadro da administração municipal, com aptidão e qualificação para o desempenho dessas funções temporariamente;

CLÁUSULA 8ª – O Município de Joinville, <u>no prazo de 90 (noventa)</u> <u>dias</u>, compromete-se a manter em operação e alimentado um sistema, seja ele estadual ou municipal, voltado para o registro de tramitação dos processos relativos ao licenciamento sanitário, a fim de possibilitar o devido registro e acompanhamento dos processos;

CLÁUSULA 9ª – O Município de Joinville, <u>por sua Vigilância Sanitária</u>, desde a assinatura do presente termo, compromete-se a se abster de conceder alvará sanitário sem identificação numérica (rastreabilidade); sem prévia inspeção sanitária que constate a efetiva adequação do estabelecimento às normas regulamentares, exceto nos casos previstos em legislação específica; e sem a assinatura da autoridade competente;

CLÁUSULA 10 – O Município de Joinville compromete-se a cadastrar/atualizar a VISA no SCNES, com número de cadastro exclusivo para a Vigilância Sanitária Municipal, <u>no prazo de 120 (cento e vinte) dias</u>;

CLÁUSULA 11 – O Município de Joinville, por sua Vigilância Sanitária, compromete-se, <u>a partir de 75 (setenta e cinco) dias da homologação deste TAC</u>, a elaborar relatórios de inspeção de todos os estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitária;

**CLÁUSULA 12** - O Município de Joinville, por sua Vigilância Sanitária, <u>a partir de 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste TAC</u>, comprometese a elaborar periodicamente uma estatística das transgressões sanitárias com maior índice de incidência no período;

CLÁUSULA 13 – O Município de Joinville compromete-se, <u>no prazo</u>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/panorama



<u>de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura de TAC</u>, a finalizar a avaliação da proposta de alteração da LC n. 393/2013 e encaminhar para a Câmara de Vereadores de Joinville para aprovação;

CLÁUSULA 14 - O Município de Joinville, por sua Vigilância Sanitária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste TAC, compromete-se a realizar busca ativa de estabelecimentos clandestinos;

CLÁUSULA 15 – O Município de Joinville, por sua Vigilância Sanitária, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste TAC, compromete-se a utilizar roteiros para todas as inspeções sanitárias realizadas.

### II - DA MULTA COMINATÓRIA

CLÁUSULA 16 - O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), CNPJ n. 76.276.849/0001-54, por dia, sempre que constatado o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

### III - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA 17 - O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

# IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18 - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias, bem como diante de prévia ocorrência e comprovação de algum fato imprevisto (caso fortuito ou força maior) que, de alguma forma, dificulte o cumprimento das obrigações constantes do presente termo a tempo e modo pactuados;

CLÁUSULA 19 - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLAÚSULA 20 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Joinville/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

CLAÚSULA 21 - Os signatários tomaram ciência de que este



procedimento será arquivado e será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 20 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Joinville, 17 de maio de 2023.

ELAINE RITA AUERBACH Promotora de Justiça (assinado digitalmente)

ADRIANO BORSCHEIN SILVA
Prefeito Municipal
(compromissário)

TÂNIA EBERHARDT SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JOINVILLE (compromissária)

CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO PROCURADORA-MUNICIPAL DE JOINVILLE (Anuente)